PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal
Processo Legislativo
Folha 15
Colorado do Oeste - RO

CÂMARA MUNICIPAL
AFIXADO
GOVERNO MUNICIPAL
COLORADO DO OESTE-RO
"Nossa Terra, Nosso Orgulho"
13/07/2018
Ass.
COLORADO DO OESTE

LEI Nº 2.082, DE 9 DE JULHO DE 2018

DISPOE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI, SOBRE AS TRANSAÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO DO GOVERNO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE-RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal aprovou**, **e Eu**, **sanciono** e **promulgo** a seguinte;

LEI:

Art. 1º Autorizar o Chefe do Poder Executivo a conceder mediante os critérios previstos nesta Lei a Isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, dos imóveis rurais no município de Colorado do Oeste-RO, financiados pelo ***Programa Nacional de Crédito Fundiário*** da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.

Art. 2º São beneficiários do Incentivo Fiscal instituído por esta Lei, os trabalhadores e trabalhadoras rurais não proprietários, beneficiados pelo **Programa Nacional de Crédito Fundiário** da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.

Art. 3º O Incentivo Fiscal de que trata a presente Lei consiste na isenção do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidentes sobre transações financiadas pelo **Programa Nacional de Crédito Fundiário.**

§ 1º - Aos adquirentes dos imóveis através deste programa será concedida a isenção de que trata este artigo, unicamente na primeira transmissão, bem como, para um único imóvel adquirido no município através do aludido programa, desde que o mesmo atenda cumulativamente os critérios de concessão previstos nesta Lei.

§ 2º - Entende-se como "primeira transmissão" aquela transmissão de propriedade da área individualizada em lotes, e averbada no Registro de Imóveis de Colorado do Oeste-RO, ao beneficiário do **Programa Nacional de Crédito Fundiário** da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.

§ 3º - Os benefícios fiscais constantes na presente Lei não serão aplicados em caso de transmissão de propriedade do beneficiário do Programa Nacional de Crédito Fundiário da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, a terceiro.

CÂMARA MUNICIPAL
RETIRADO
Ass.
COLORADO DO OESTE

Prof. Ms. José Ribamar de Oliveira
PREFEITO

Câmara Municipal
Processo Legislativo
Nº 091
Fls. 16
GOVERNO MUNICIPAL
COLORADO DO OESTE - RO
"Nossa Terra, Nosso Orgulho"

Art. 4º É vedado o Incentivo Fiscal:

I – Para contribuinte já beneficiado por este incentivo Fiscal;
II – Àquele que tiver sido contemplado por qualquer projeto de assentamento rural, bem como, o respectivo cônjuge;
III – Àquele, ou seu cônjuge, que exercer função pública, autárquica ou fundacional, nos três poderes, executivo, legislativo e judiciário;
IV – Àquele que dispuser de renda anual bruta familiar, originária de qualquer meio ou atividade, superior a vinte mil reais;
V – Tiver sido nos últimos três anos, contados a partir da data de apresentação de pedido do Incentivo Fiscal, proprietário de imóvel rural com área superior à de uma propriedade familiar, assim definida no inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964;
VI – For promitente comprador ou possuidor de direito de ação e herança em imóvel rural;
VII – Dispuser de patrimônio, bem como, o respectivo cônjuge, composto de bens de quaisquer naturezas, de valor superior a quarenta mil reais;
VIII – Ser possuidor ou proprietário de outro imóvel rural, condição esta, atestada mediante declaração pessoal, sujeita à responsabilidade nas esferas administrativas, civil e criminal;

Art. 5º O Incentivo Fiscal de que trata esta Lei perdurará para atender especificamente imóveis do ***Programa Nacional de Crédito Fundiário*** da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.

Art. 6º O incentivo Fiscal estabelecido nesta Lei, encontra-se abarcado por medidas de compensação para a renúncia de receita, na forma do art. nº 14, da Lei nº 101/2000, conforme demonstrado no ANEXO I desta Lei.

Art. 7º O contribuinte não poderá valer-se da isenção fiscal de que trata esta Lei aos fatos geradores, ocorridos antes da vigência desta Lei, bem como, nos seus impostos em atraso.

Art. 8º O incentivo fiscal previsto no Art. 3º desta Lei, estará vinculada ao protocolo, junto à Secretária Municipal de Finanças, de requerimento expresso instruído com cópia dos documentos pessoais, Cad Único, comprovante de renda e demais documentos pertinentes a titularidade e necessários a comprovação da participação no Programa Nacional de Crédito Fundiário.

Art. 9º Deverá o requerente apresentar junto a documentação estabelecida no artigo 8º, as comprovações na forma de declaração com firma reconhecida, a constar:
I – Declaração que não exerce função pública, autárquica ou fundacional, nos três poderes, assim como seu respectivo cônjuge;

Prof. Ms. José Ribamar de Oliveira
PREFEITO

Câmara Municipal - Colorado do Oeste - RO
Processo Legislativo
Nº 691
Fls. 17
GOVERNO MUNICIPAL
COLORADO DO OESTE - RO
"Nossa Terra, Nosso Orgulho"

II – Declaração que possui renda inferior a vinte mil reais;
III – Declaração que não é proprietário de imóvel rural com área superior à de uma propriedade familiar, assim definida no inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964;
IV – Declaração de que não é promitente comprador ou possuidor de direito de ação e herança em imóvel rural;
V – Declaração de que não possui bens de quaisquer naturezas de valor superior a quarenta mil reais;

Art. 10 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Complementar Federal nº 93 de 04 de fevereiro de 1998.

Art. 11 As demais normas e procedimentos necessários à execução desta Lei serão objeto de Decreto Regulamentar, nas disposições que couber, a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com a legislação vigente.

Art. 12 Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 9 DE JULHO DE 2018.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Câmara Municipal
Processo Legislativo
Nº 0131
Fls. 13
GOVERNO MUNICIPAL
COLORADO DO OESTE - RO
"Nossa Terra, Nosso Orgulho"

ANEXO I
DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Em conformidade com o preconizado na Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 14, apresentamos estudo concernente ao impacto financeiro estabelecido pela renúncia fiscal proposta pela lei em apenso, a qual terá o impacto máximo estimado em:

DEMONSTRATIVO DO VALOR ESTIMADO DE RENÚNCIA DE RECEITA ESPECIFICA AO ATENDIMENTO DOS PNCF SOCIAIS				
QUANT. LOTES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ITBI INDIVIDUAL	ITBI TOTAL
69 PROPRIEDADES	R$ 60.746,66	R$ 4.191.519,54	R$ 1.214,93	R$ 83.830,39

Com base nos meios, advindos da estimativa de arrecadação de Receita da Administração Municipal, em especial as de recursos próprios (IPTU e ITBI) fixamos um expressivo aumento dos tributos em tela, posto a devida ampliação da base de cálculo com a atualização da área construída dos imóveis edificados no perímetro urbano dos Municípios concomitante a atualização do ITBI RURAL.

DEMONSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA RESULTANTE DAS MEDIDAS TRIBUTÁRIAS			
MEDIDAS	VALOR ARRECADADO EM 2017	VALOR ESTIMADO PARA 2018	IMPACTO DE AUMENTO
Atualização da base do ITBI (Lei Complementar nº 083 de 02/05/2018)	R$ 281.364,57	R$ 400.000,00	42,16%
Atualização cadastral dos imóveis urbanos, através da atualização predial de área construída através do sistema de Georeferenciamento	R$ 502.122,99	R$ 785.000,00	56,33%

Prof. Ms. José Ribamar de Oliveira
PREFEITO

Câmara Municipal
Processo Legislativo
GOVERNO MUNICIPAL
COLORADO DO OESTE - RO
"Nossa Terra, Nosso Orgulho"

Conforme os números acima demonstram, o valor de R$ 83.830,39 resultantes da renúncia de receita, serão amortizados na sua plenitude no aumento de arrecadação estabelecido através das medidas demonstradas acima, com estimativa de aumento da arrecadação superior a R$ 401.468,00.

Ademais, estamos diante também de uma compensação alternativa, momento em que gera um ganho coletivo a isenção de ITBI destes familiares que automaticamente passam a contribuir com a cadeia produtiva do município de Colorado do Oeste.

Outrossim, em regularizando esses familiares poderão ser contempladas com recursos advindos de moradia, cada uma poderá receber até R$ 36.000,00 (trinta e seis mil) reais, em investimento para construção, ação importante para possibilitar a dignidade das famílias e o fortalecimento de políticas públicas relevantes a habitação. Esses recursos somados às 107 habitações possibilitará uma circulação de recursos na ordem de 3 (três) milhões, aquecendo toda a cadeia de construção civil, e consequentemente gerando ganhos para a sociedade como um todo.

Cada proprietário beneficiado com o programa receberá R$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais), onde esse valor será aplicado para realização de infraestrutura de energia e estradas que irá atender a todos, e somando esse valor às 107 famílias, isso possibilitará uma circulação de recursos no valor de R$ 1.487.300,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil e trezentos reais), o que também estará fomentando o comércio de prestação de serviços do município.

Não menos importante que os demais pontos, possibilitará que a Administração Pública reduza a necessidade de intervenção financeira em ações de construção e distribuição de moradias populares, investindo estes recursos em outras ações de relevância aos munícipes.

Conclui-se que a renúncia de receita estabelecida nesta Lei, possui as devidas medidas compensatórias de formas satisfativas e eficientes, a natureza do evento que se estabelece e do fim que se busca para o bem coletivo da sociedade Coloradense.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 9 DE JULHO DE 2018.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO